



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de maio de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho (em razão da ausência justificada da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda) com a participação dos Ex.mos Desembargadores Convocados José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Paulo Régis Machado Botelho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 693-97.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RUY DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, não reconhecer a transcendência da causa e negar-lhe provimento; II) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 625-09.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Advogado: Dr. Cesar Rocha Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento, não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Diferenças Salariais" e "Licença Prêmio" e negar-lhe provimento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa Selic (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000562-51.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIONEIA MACHADO DA CUNHA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): LPG DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pimenta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer in totum a sentença de fls. 239/248 quanto ao direito à estabilidade provisória da reclamante e seus consectários legais. Custas em reversão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000432-88.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. Valéria Cristina Silva Chaves, Recorrido(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva relativa ao período compreendido entre a demissão e o implemento das condições necessárias ao início da aposentadoria, a ser apurado em liquidação, ante ao escoamento do período da estabilidade provisória no emprego. Invertido o ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada em honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, e em custas processuais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros de mora e correção monetária, na forma da ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5867 e 6021 (Tema nº 1191 de Repercussão Geral do STF). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100346-98.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, RECORRENTE: DANIELE DOS SANTOS PORTO, Advogado: Dr. MAXWELL MAGALHAES PAIXAO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. GABRIEL NUNES ADAO, RECORRIDO: MATHEUS MONTEIRO DE ANDRADE VIEIRA 16274650733, SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa ; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder o benefício da justiça gratuita a recorrente, conseqüentemente, afastar a deserção do recurso ordinário e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20862-79.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Recorrido(s): EVANDRO ANSCHAU, Advogado: Dr. Rui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Pietschmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional com reflexos no FGTS. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 17573-17.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): IVANA RAFAELA PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao recurso de revista, reestabelecendo-se a sentença proferida. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1060-89.2016.5.05.0581 da 5ª Região**, RECORRENTE: LUCIENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE SOUSA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário e restabelecer os termos da sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 841-24.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000908-88.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, LUCIANO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 10537-85.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Embargado(a): ENIO JOSE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração em relação à alegação de "obscuridade/contradição" acerca do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e; II - rejeitar os embargos de declaração quanto às demais alegações. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 562-19.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): GABRIEL FREIRE AMADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 59-45.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO ALEXANDRE DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1001946-09.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CESAR RODRIGUES SALGADO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para deferir a petição avulsa do reclamante para homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária", tornando sem efeito a decisão monocrática, no que se refere à matéria. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001643-30.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS - APS, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001479-51.2019.5.02.0717 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, REDSTAR LIMITED CORP, RODRIGO VALENZA DINARDI, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-92.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, JACQUELINE MARTINHA DE MORAES, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do ente público; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001087-86.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001006-79.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXSANDER AMADIO SIMOES, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-58.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Nagib Eluf, Advogado: Dr. Ana Cristina Figueiredo Sartori, TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hemerson Silva Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000966-02.2022.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ABIMAEEL SIQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-46.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Regina Talpo, ERIENE FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 1000887-21.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MYRELLA SANTOS ZOZOLOTTO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000855-29.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): ELISANGELA DE FATIMA DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Hélio José Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000736-24.2020.5.02.0291 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Agravante(s): CONSORCIO TELAR - SPAVIAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Martos Rivas, Agravado(s): GEORGE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000716-26.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): DANIEL MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-61.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): SIDNEI FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000702-56.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): JUAN LUIS RABELO MELO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000659-04.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Procuradora: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): CENTER LESTE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marchetti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000656-36.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AVB HOLDING S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, LUIZ FERNANDO BARROZO DIAS, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000604-55.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUANY TAYNAN DA CRUZ IZIDORO, Advogado: Dr. Marcelo Gassul Treguer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000534-57.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): IRENE DE SOUZA GRACIANO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000521-88.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): VALDEIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Figueira Barberino, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1000380-02.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): MIGUEL ARAUJO TRAJANO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1000248-95.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): CECILIA GRAZIELA PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000186-24.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): GILDEZIO RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-03.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): IPANEMA AGRO COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jessica Moraes Lopes Pedroso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102210-60.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): LUIS ALBERTO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogada: Dra. Liana Fernandes de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102024-91.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SHAYDEZ SALVADOR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101898-64.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANA DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carmargo, Advogada: Dra. Renata Araújo Martins, Advogado: Dr. Felipe Pires Queiroz, Agravado(s): BANCO MODAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Henriques Fernandes, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, B.R. 21 EMPREENDIMENTOS LTDA, ECMAN ENGENHARIA S.A., IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., IOAL MAINTENANCE PRESTACAO DE SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS EM GERAL LTDA, LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., TECPRESS SERVICE LTDA, TIUA EMPREENDIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101896-87.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): TEST FAR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, UNIVERSAL ACM DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101893-54.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): VANESSA MEDEIROS GOIABEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogado: Dr. Denielle Valéria Delibero Brito, Advogado: Dr. Márcio Filipe Bastos Alvarez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101892-45.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MILSON CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101717-80.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): MARIA HELENA JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo interno de FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo interno de REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com acréscimo de fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101640-42.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101480-20.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EZEQUIAS SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudia Soares Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101125-71.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ESSENIO DE MACEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101119-20.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Agravado(s): BERNDT BOKELMANN, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100694-65.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): SHOPPING PARK SUL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Agravado(s): CINTIA RIBEIRO DE OLIVEIRA 06969634698, ROGERIO JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100468-42.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ANSELMO DE OLIVEIRA DUQUE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100392-50.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EVELYN GABRIELA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Marino Tadeu Marinho Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100259-94.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Advogada: Dra. Eliane Godin de Farias, Agravado(s): VISTA ALEGRE SUCOS E LANCHES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100156-42.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCADINHO 2001 FRIOS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Guimarães Sad, Advogado: Dr. Alexandre Jose da Costa Franco, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, MANUEL TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 58900-35.2008.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ADEMAR ANTONIO DE AZEREDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 24425-28.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): EDUARDO WANDERLEY BARBOSA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Dr. Emanuelle Maria da Costa Lira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 22431-77.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VALQUÍRIA INÊS PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21855-97.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MIRIAN CONCEICAO PEREIRA PRATES, Advogado: Dr. Otávio Pan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21349-14.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ZAMPIERON & DALACORTE LTDA., Procuradora: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): SUCESSÃO de ELISABETE DA CONCEIÇÃO WINCK, Advogado: Dr. Sylvio Miguel Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Elenise Maria Vidaletti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21317-64.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): LARISSA HELEN CHAGAS, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20836-90.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: GEISEBEL ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TAVARES DA PAIXAO, PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "dano moral"; II - conhecer do agravo interno no tocante ao tema "valor da indenização a título de dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - ante a manifesta inadmissibilidade do agravo interno, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20770-49.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CÍRIO MIGUEL DO NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Advogado: Dr. Juliana Santana Mathias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno; II) não conhecer do segundo agravo interposto pela reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20387-84.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, JONATHAN DA COSTA CAPA VERDE, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20265-80.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): NORA REGINA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20183-96.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, TEONICIA TERESINHA DA ROSA, Advogada: Dra. Verônica da Motta Cerutti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20165-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

46.2021.5.04.0406 da 4ª Região, Agravante(s): DAIANE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20119-09.2021.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO, Advogado: Dr. Bruna Finck, Advogado: Dr. Luiza Martins Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20019-35.2021.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ROSA MARIA APARECIDA COSTA FEIJO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 17271-46.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): LUCIANE GARRIDO WOLFF, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 12426-46.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): EDMILSON PIAUILINO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12033-81.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): WAGNER GOES CANUTO, Advogada: Dra. Aline de Almeida Volanti, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11639-90.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): MCKIN FOOD S LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ANGELICA APARECIDA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11534-03.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CESAR JUNNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elio Vasconcellos Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 11431-12.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLAUDIO CONRADO DE BRITO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11050-43.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDEMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, Agravado(s): CENTRO SOCIAL PARQUE ESTORIL, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Baptista, Advogado: Dr. Rogério César Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10960-86.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): JOSE ROCHA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10943-41.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS DE ACIPRESTE, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de suspensão do processo; II- dar provimento ao agravo da reclamada para reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHADOR QUE EXERCIA A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE ENTREGA. NORMA COLETIVA QUE PREVIU O ENQUADRAMENTO DE TRABALHADORES EM ATIVIDADE EXTERNA NA HIPÓTESE DO INCISO I DO ARTIGO 62 DA CLT PARA O FIM DE NÃO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. TESE VINCULANTE NO TEMA 1.046" e seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10908-02.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Agravado(s): ELAINE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Tadeu Cardoso Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10876-65.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Cléber Rebelo Israel Reis, CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, EXPRESSO PÉGASO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Advogado: Dr. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Jorge Luis Silva Dionisio de Melo, TRANSURB S.A., VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, WENDER BARRETO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Advogada: Dra. Cristiane Lopes de Almeida Sueira, Advogada: Dra. Francisca Letícia Leôncio de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10815-44.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURICIO DIAS NUNES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro, Agravado(s): CEMIG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, PROJECEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10648-61.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): AMARO JOSE ALVES, Advogado: Dr. Anna Carolina Câmara Santana Santa Cruz, Advogada: Dra. Daniela Câmara Santana, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10633-68.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LORENA MARIANA STEFANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10633-98.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA ALESANDRA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Adriana Breganholi, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10620-69.2018.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VINHAS SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento ; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10593-69.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DOUGLAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carolina Diniz Bento, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e negar provimento ao agravo; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10592-85.2022.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL PIRANGA ALVES, Advogado: Dr. Wagner Ferraz de Souza, Agravado(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10592-90.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): F.P.D.M.H.F., Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Agravado(s): R.M., Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - corrigir erro material na decisão monocrática em relação à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional em relação aos honorários periciais, nos termos da fundamentação; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; IV - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AJUDANTE GERAL. EXPOSIÇÃO A AGENTE BIOLÓGICO EM RAZÃO DA ATIVIDADE DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE LIXO COMUM E HOSPITALAR EM AMBIENTES QUE NÃO ERAM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"; V - não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10524-42.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS, VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Brunno Yoshio Shimabukuro Ohasi, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10515-25.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): LUCIMARIO DA SILVA APARICIO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10508-67.2022.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): MAURILIO SIGUIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10483-96.2015.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10441-92.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): FLAVIO BRAGA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Batista Cambui, Advogado: Dr. Leonardo Maia Borborema, RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jordânia Crisóstomo Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência em relação ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo em relação ao tema remanescente, ficando prejudicada a análise da transcendência, no particular. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10436-66.2018.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Agravado(s): FRANCISCA FRANCELINA DE ARAUJO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" e "DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DO ART. 223-G DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ESCALA 5X1. DOMINGOS TRABALHADOS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10363-20.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Renan Barros de Carvalho, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, MANOEL AFONSO GONCALVES, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10279-78.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): CAMILA BALDOQUI DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10219-71.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Custodio Jorge, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, EDVAN RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Luiza Carla Souza Chaves Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10119-45.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA, Advogado: Dr. Giuliano Dias da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Dra. Roberta Reis Nóbrega, EMANOEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10103-64.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, JUSCILENE IZABELE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10077-34.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Aracely Celene de Brito Almeida, Advogado: Dr. Jean Cristiano Moura Martins, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10020-32.2015.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): ALINE BELONI DA SILVA ROMERO, Advogado: Dr. Rogério Leite Ortiz, Advogada: Dra. Nathália Regina de Castro Abreu, Agravado(s): ALBERTO DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, AUTO POSTO P H D LTDA, ELDI AGOSTINI NETO, Advogada: Dra. Salete Moreira Maciel Minder, ELIS REGINA CERCAL WARTHA, Advogada: Dra. Salete Moreira Maciel Minder, EMANUEL ALEXANDRE SIEBRA LOPES, Advogado: Dr. Márcio Roberto Paulo, ERONDI NUNES, Advogado: Dr. Júlio César Silvério da Rosa, EUCLIDES GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Júlio César Silvério da Rosa, HUDSON ENGRAF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henri Xavier, JOCIANO ROGERIO MOMM, Advogado: Dr. Henri Xavier, JOSIANE TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josiane Brandão Coutinho, JULIANO FERNANDES, NIRIO DUNKER, ROSANGELA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cledson Testoni, SCHEILA CRISTINA ALVES CAVALHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, VANUSA ROSA VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Silvério da Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1769-38.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Agravado(s): ANTONIO ROBERIO ARAUJO, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, J. D. P. CONSTRUÇOES & LOCACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1401-64.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1188-23.2014.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): ERIC DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Brazilio Bacellar Neto, Agravado(s): OSMAR FERNANDO PELLOSO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, PENINSULA INTERNATIONAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Brazilio Bacellar Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1181-75.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): BENEDITO CRISTINO SOARES BATISTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Josiane Maria Maues da Costa Franco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1120-24.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): CLAUDIA ANTONIETTO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1096-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

62.2017.5.08.0016 da 8ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ADELINA HELOISA REI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 992-15.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MAURICIO DE MORAES SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Aldrigues Amaral, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 954-39.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamada e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 951-28.2017.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Marcos Andre Lima Ramos, Agravado(s): MARIA INEZ DO VALE LEAL, Advogada: Dra. Juliana Leal Macedo, Advogado: Dr. Johnatas Mendes Pinheiro Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 863-04.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): AMANDA SANTOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 849-36.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, GLAUCIA DELGADO DAMASCENO, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 820-82.2022.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDRE BARBOSA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Advogado: Dr. Genival Filho, Agravado(s): LUCIANO JOSE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Cavalcanti Padilha Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 770-91.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Maria da Conceição Alves dos Santos, Agravado(s): DIEGO BRITO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 751-63.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Gawlik Junior, Advogado: Dr. Diogo Antonio Ramos Rebelo, Advogada: Dra. Samira Yume Yousseif Duque Regniel, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 737-66.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): E.A.P.V.O., Advogada: Dra. Anelise de Souza Vaz, Advogado: Dr. Daniel Crespo Pamplona Vaz, Agravado(s): C.C., F.E.P.L.E., F.C.G.P.L., Advogado: Dr. Clarissa Marzullo de Oliveira, G.R.L., Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, L.F.F., Advogada: Dra. Adriana Maria Mello Araújo de Souza, S.R.C., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão, e; II - negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 721-69.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, MAK METAL MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Delamare de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 665-81.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, MARCELO PENHAVEL MEDEIROS, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 660-06.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA PAULINO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 658-04.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Juliana Souza Passarelli de Carvalho, Agravado(s): FERNANDA TEODORO FRETES, Advogado: Dr. Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 642-52.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DEBORA SILVA DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 641-56.2021.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): CURTUME JANGADAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): JOSENIL LUCIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Dr. Juliana Macedo Foles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 628-91.2012.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALOISIO WILSON ANDRADE DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogada: Dra. Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 621-61.2011.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): AMANDO ELIAS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 608-90.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): MARCELO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 571-95.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDVANES JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 568-25.2011.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VALDIR COSTA SEIXAS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 562-61.2012.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): GABRIEL JOHNSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo reclamante em contraminuta para não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 547-69.2023.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITANIA, Advogado: Dr. Nixon Alexandro Fiori, Agravado(s): CLAUILLIAM KELVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 536-59.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): JOYCE ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Eric Meister Silveira, Advogado: Dr. Arthur Rojas Cabrini Giordani, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MATÉRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DO INCISO IV DO § 1º-A DO ART. 896 DA CLT"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "MATÉRIA DO RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. ART. 500 DA CLT. EFEITOS"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. ART. 500 DA CLT. EFEITOS", conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão bem como o direito à estabilidade provisória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade acidentária, nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$17.000,00, com custas de R\$510,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 519-72.2015.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO EUGÊNIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Bethânia de Almeida Pereira, EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Santos de Almeida Filho, Agravado(s): EDSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 505-52.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO DO AMARAL AZEVEDO, AGRAVADO: JOSE AUGUSTO DAMAZIO SANTOS, Advogado: Dr. JOSE GARCEZ DE GOES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 427-74.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Procuradora: Dra. Amanda Mendes Evangelista, Agravado(s): ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Breno Vieira dos Santos, MARCIVAL SALVADO DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuelli Marques Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do processo e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 427-07.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): TRANSFABI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Benedet, Agravado(s): CLEBER MARCINEIRO OLIMPIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frederico de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 358-52.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bruno Dorotéa Carvalho, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): MARIVALDO BATISTA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 272-88.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, IARA VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 231-53.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): FRYSK INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ALISSON JOSE SILVA MENDES, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 228-88.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIOVANI DE MORAES BIEGER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): MARFIM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Luís Buzarello, RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Cesconetto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 210-18.2011.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Procurador: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, TAKASHI KITAMURA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO DE VASCONCELOS LEITE FILHO, Advogado: Dr. João Bosco de Vasconcelos Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 207-67.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOACIR ASSUMPCAO DE PAULA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 204-29.2011.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): IRANICE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 189-90.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JEIMISON QUEIROZ BALBINO, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Dr. Allana Vieira Nascimento, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 189-41.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): GENIVAL CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 174-44.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): AXISMED - GESTÃO PREVENTIVA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, LAION HENRIQUE BAGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 120-43.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSAGUIAR LTDA, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 116-17.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JOICE DOS SANTOS PORDINHO, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 102-23.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Advogado: Dr. Diogo Gomes Quadros, Agravado(s): ADAUTO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 78-72.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Advogado: Dr. Mathaus Ferreira Almeida, Agravado(s): JOSE RENATO SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Vandélio Gonçalves dos Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 73-03.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): ISOBETE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 58-38.2022.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): ANA ALINE AUGUSTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira Lima, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 3-56.2022.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Agravado(s): AMANDA FERNANDES ROCHA BOAVENTURA, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 101105-14.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, Advogado: Dr. Bruno Coracy Duarte, Agravado(s): MASTER GSG LOGISTICA LTDA - ME, RAFAEL REIS GONCALVES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 21286-25.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MIRIAM FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; (II) não reconhecer da transcendência quanto ao tema "danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11342-64.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CICERO RENATO NUNES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1596-47.2014.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Loren Dias David Alves, Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, Agravado(s): DENISE FERREIRA FRANCO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1156-35.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): THIAGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) julgar não reconhecida a transcendência da causa em relação aos temas "horas in itinere", "adicional de periculosidade" e "justiça gratuita"; (II) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "integração do descanso semanal remunerado" ; (III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 254-40.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PROTASIO LUIZ POZZEBON, Advogado: Dr. NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. RODRIGO BRANDAO, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "Rescisão do contrato de trabalho. Reintegração, readmissão ou indenização. Estabilidade acidentária".II) reconhecer a transcendência política do tema "Honorários advocatícios"; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 20191-09.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Júlia Pinto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SEPAT MULTI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLERIA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Daniel Coral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - apólice com prazo de validade determinado"; II) conhecer do recurso de revista da primeira ré por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo reclamado (Município de São Leopoldo). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10338-58.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CAZONATO, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6º hora diária e 36º semanal, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, levando-se em consideração os valores já pagos a título de horas extras, e observados os demais parâmetros e reflexos fixados na instância ordinária, conforme se apurar em liquidação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 298-80.2020.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVERSON TOMADON, Advogado: Dr. José Roberto Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 173-83.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Ferri Maines, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política do tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO INICIADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO NO CASO EM QUE O EXCESSO FOI DE POUCOS MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE", conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que a extrapolação da jornada contratual resultou em pagamento de horas extras, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 103-47.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO ALVES, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogado: Dr. Carolina de Resende Moraes, Advogada: Dra. Renata Coelho Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 101-13.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDIO FEITOSA DO CARMO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios - percentual arbitrado"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "jornada 12x36 - validade do regime - horas extras"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "jornada 12x36 - validade do regime - horas extras"; V) sobrestar o julgamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1002053-91.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): HEGBERTO PASCHOA BALBONI, Advogada: Dra. Rita de Cassia Martinelli, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Recorrido(s): AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema: "Cerceamento de defesa. Indeferimento de prova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

testemunhal"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento o para reconhecer a nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e, em razão disso, determinar o retorno dos aos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo retome a instrução com a oitiva da testemunha e que prolate nova decisão, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000455-96.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIAGO CHEREGATI, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Artur Damiao Fontes Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Juntada de documentos pelo autor na impugnação da contestação", reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o feito a partir da recusa da produção de prova documental, e, em razão disso, determinar a retomada da instrução pela Vara do Trabalho de origem, para que examine os documentos a serem apresentados pelo reclamante e profira nova decisão, como entender de direito; II) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "categoria profissional especial. Jornalista". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000412-37.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): RESTAURANTE PISELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Coelho Boggi, Advogada: Dra. Izandra Mascarenhas, Recorrido(s): EFG ELITE PARKING SERVICOS DE VALET LTDA - ME, FABIANO DA CUNHA, Advogado: Dr. André Coelho Boggi, OSWALDO HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Leônico Ferreira, Advogada: Dra. Raphaela Mattar de Alcantara, T. P. ELITE PARK LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000407-69.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): AILTON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o índice de 1% de juros de mora ao mês, conforme expressamente determinado no título executivo transitado em julgado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000323-91.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CLECIA DORIANE ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vágner Ferrarezi Pereira, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que conceda à reclamada prazo razoável para a adequação do seguro-garantia judicial às diretrizes vigentes, e, se suprido o vício, analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000321-77.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAGALI BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos no período em que os cartões de ponto não foram anexados. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000309-65.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA GOMES, Procuradora: Dra. Maria Júlia Lacerda Servo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO WTORRE JK, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dalcorso Filho, VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000284-32.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): ELIETE HELENA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Advogado: Dr. Marcelo Toshiaki Tsucamoto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput e incisos X e XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau quanto ao tema (QUINQUÊNIO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE DE CÁLCULO). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100019-57.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): MELISSIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Pereira Toni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória - irrelevante o fato de ambas as partes desconhecerem a gravidez no momento da rescisão - pedido de demissão - ausência de assistência do sindicato da categoria profissional" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, para, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecendo o direito à estabilidade provisória gestacional e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade gestante, de forma integral, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; II) deixar de analisar o tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", em observância à IN 40 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 253500-61.1997.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA CECILIA DE SIQUEIRA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA NETO, HERBERT JULIO NOGUEIRA, IATE CLUBE DE CASTILHO S/C LTDA., WELLINGTON FELIX DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de conhecer do agravo de petição interposto pelos executados, examinando o mérito como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21074-02.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDISON VELASQUES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - reclamante beneficiário da justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista por violação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, seja ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766, nos termos da fundamentação; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "fracionamento das férias"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT, com acréscimo de 1/3, em razão do parcelamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição pronunciada na origem. Valor da condenação inalterado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11720-16.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA CASTANIA DE MACEDO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) anular o acórdão recorrido, frente ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa; (b) determinar a remessa dos autos à TRT, para que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11677-19.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): CAMILA FERNANDES, Advogada: Dra. Marcela Fagundes do Couto Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11327-52.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): SIRIO HASSEM SOBRINHO, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10924-30.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): JUAN NUNES PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Alcântara, Recorrido(s): IBITURUNA CINEMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros e reflexos fixados na instância ordinária. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1035-17.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUNICÍPIO DO RECIFE, ROSENILDO GONCALVES AVELINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 708-21.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gisele de Carvalho Santos, Recorrido(s): JOSE LOURENCO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 669-55.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 349-41.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): CARLOS RODRIGUES E BEZERRA, Advogado: Dr. Tardelly Lima Pereira, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Advogado: Dr. Bruno Lyra Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10450-31.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Embargante: TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Embargado(a): CLAUDIO AMBROZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 2053-63.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): WELDER SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ethel Lustosa Lacrose, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1837-64.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): MAURICIO MULLER LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 1208-58.2019.5.05.0464 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, PATRICIA DE JESUS DO CARMO, Advogado: Dr. Kattson Danesse Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDCiv-Ag-AIRR - 907-44.2017.5.17.0013 da 17ª Região, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Embargado(a): ADILSON FORMAU DE MIRANDA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, INSTITUTO EXCELLENCE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 768-91.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): EMANUELLE MULLER TADAIESKY, Advogada: Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano, FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 107-80.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): DILSON MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 57-89.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA SONIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Breno Pinho do Nascimento, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RRAg - 2164-25.2011.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - negociação coletiva", com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do recurso extraordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001640-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

74.2017.5.02.0024 da 2ª Região, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Layana Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Beatrice de Campos Lúcio, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-22.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO CEZAR MARINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mario Renato M B de Miranda Junior, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. André Shafferman, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001195-18.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Dr. Wilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto dos Reis Pacheco Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para novo exame do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000895-72.2019.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lucas Bertan Policicio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-03.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Aharon Cuba Ribeiro Soares, Agravado(s): SIMONE SHIROMA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Giuliana de Andrade Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100061-17.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): JOEL ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 194300-89.2006.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RENE VILTER WERHLI, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, Advogado: Dr. Cristiane Noschang Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 101695-62.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARILIA MORAES SANTIAGO, Advogado: Dr. Elcy Santos Ribeiro Rodrigues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101160-46.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ADILSON LIBERADOR, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101007-33.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, WANDERSON JACIR SIVIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100975-45.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): REYNALDO JOSE BANHATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 100769-96.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, JOELIA FERREIRA SANTOS BESERRA, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100626-81.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIANE RIBEIRO MACEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100598-75.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES IWUCHUKWUN, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Goncalves, Agravado(s): FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC, Advogado: Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade; I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100515-28.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GILMARA RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Correa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 100394-97.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100147-51.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONSTRULAR MURAKAMI E LIMA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100070-21.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JOSÉ LENALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 100006-22.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JESSICA CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Joice Ferreira Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 99100-48.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): WAGNER PIMASSONI ROMANHA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 35901-12.2010.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): ROQUE DE SALES PEREIRA, Advogada: Dra. Marilne Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20513-69.2022.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tiago José de Moraes Gomes, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Larissa Lobo Ramos, Agravado(s): ALINE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo interno a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 12873-45.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ERICO ALESSANDRO GANDOLFI, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11933-30.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): IVONIR SEBASTIAO PIMENTEL, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11765-84.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CHAVES MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo Cunha Custódio, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, SCOUT TEC - SERVIÇOS TÉCNICOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11630-51.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL ALVES MAIA, Advogado: Dr. Leonardo David



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Braga dos Santos, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante, para não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em virtude de sua intempestividade. Condeno a reclamada por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 79, 80, IV e V, e 81 do CPC, no montante de 5% sobre o valor corrigido da causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11617-25.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, SABRINA RODRIGUES GOUVEA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11569-22.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): NELIO GOMES DO ROZARIO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cândido, Agravado(s): VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Faria, WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11566-74.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBSON MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11447-67.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS ROBERTO COUTINHO, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão por meio do qual se negou provimento ao agravo da reclamada. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11347-42.2015.5.03.0019 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Agravado(s): CRISTINA CLEYDE GONINI, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da matéria relativa à integração de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "integração de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais."; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11076-28.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Edipo Henrique Arthur, Advogado: Dr. Johann Cellim da Silva, Agravado(s): NELSON BENEDITO ARAUJO, Advogado: Dr. Leonidio Mialichi Carosio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10879-76.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Agravado(s): VIACAO CUIABA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10645-70.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Alan Soares Eleuterio, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Martins, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10525-14.2022.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): ASW BRASIL TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): CYGNUS PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio do Nascimento, RAFAEL NATALINO SILVERIO, Advogado: Dr. Thiago Castanho Ramos, Advogado: Dr. Aline Rivail Caverzan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10521-68.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELI DOLOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10521-92.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARIA ADELIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, SUL SERVICOS ZELADORIA LTDA, Advogado: Dr. Domício Carlos Beviláqua Procópio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10516-59.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): LUCIMAR CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10483-97.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MADRI MARMORES E GRANITOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ANDREA CRISTINA MAIA PENTEADO ALEXANDRE, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Advogada: Dra. Juliana Schmidt, JOSE VANDERLEI GALLINA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10464-06.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, TATIANE STEFANIE COIMBRA, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Advogada: Dra. Roberta Gomes Serra de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Serra de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10432-06.2021.5.15.0065 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): DAIANY MONITCHELLY DA SILVA AMADO, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10432-97.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): FERNANDA FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Stepheni Silva Santiago, Advogada: Dra. Priscila Marques Guimaraes, Advogado: Dr. Thais Mendes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "quantum indenizatório", "honorários periciais" e "honorários advocatícios sucumbenciais de ambas as partes", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) acerca dos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "nexo de concausalidade entre o dano sofrido e atividade laboral - indenização por danos morais e indenização substitutiva ao período estável", não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10269-37.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURICIO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Catia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogado: Dr. Laura Helena Bigaton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixa-se de aplicar a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10234-09.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO SERGIO MENDES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10206-07.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEX FERREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por consequência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10006-19.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDMILSON MARIANO CORREA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1830-22.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FLAVIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1595-27.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): EVELYN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1572-33.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA PRODUTOS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1512-74.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Advogada: Dra. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murça, Advogado: Dr. Rebeca Assis Duarte, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA GONÇALVES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Bertoldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Renato Marcelo Pereira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da primeira reclamada, sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo da segunda reclamada (CEMIG Distribuição S.A.) para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1413-96.2012.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): DJALMA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1330-26.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): HELLEN RAYSSA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Manoel Azenaldo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1090-15.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Agravado(s): GERARDO FABIANO DA SILVA FURTADO, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência da matéria; II) dar provimento ao agravo; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1080-06.2014.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): JANIO CEDRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1061-91.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): SANDRA MARA MEIRELLES, Advogado: Dr. Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Damasceno Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência da matéria relativa à integração de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "integração de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais."; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1027-44.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 907-26.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LARISSA CONCEICAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política; e IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 901-53.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): MAURENY CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 769-17.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): RICHARD DE PAULA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "natureza do auxílio refeição e auxílio cesta-alimentação - aplicação da lei no tempo - Lei 13.467/17" e "protesto interruptivo - aplicação da Lei 13.467/2017 - interrupção da prescrição apenas com o ajuizamento da Reclamação Trabalhista", não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "prescrição" e II) negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 752-27.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): DIANA REJANE ALEIXO ALVES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Rayane Faria Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 504-58.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): JEFERSON LUIS SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 327-29.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, FABIANA MENEZES SILVA, Advogada: Dra. Ercília Manuela Garcez Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 301-07.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, Agravado(s): EDUARDO ROQUE COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 180-28.2022.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSE CLAUDIO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional bem como quanto à gratificação de função - incorporação; II) negar provimento ao agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 118-61.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): ALBERTO LICINIO CARDOSO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Joe Nunes Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 117-85.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Alice de Paula Gomes, Agravado(s): EDSON PIRES MARTINS, Advogada: Dra. Porcina Alves Moreira, Advogado: Dr. Valdino Mendes da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 58-46.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSE ROBERTO LINS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Roesch Morato Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 40-89.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) em relação ao agravo da Caixa Econômica Federal, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo; b) em relação ao agravo do Sindicato, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1-62.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Danielle Nunes Valle, Agravado(s): SAMUEL PEDRO ALVARES BASTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 1163-66.2016.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILSON VIEIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGAO GESTAO M O TRAB PORT AVULSO PORTO ORG DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Advogado: Dr. César de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa de Aviz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso da ILP - Imbituba Logística Portuária Ltda. e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 54-78.2016.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 293300-94.1996.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): M.E.C., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): S.V.C.L., Advogado: Dr. Darci Aparecida Fincatti Fornari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 204800-71.2003.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): ALCINETE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, VILA SERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UNIÃO (PGU), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 101231-30.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA, Advogado: Dr. Walter Carvalho Monteiro Britto, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): NADIA PAIVA VIANNA ARGOLLO, Advogado: Dr. Sandro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Egídio Maciel de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento correspondente; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Duque de Caxias (segundo reclamado). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 99300-20.2006.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): R.L.S., Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, Advogado: Dr. Roberto Augusto Vieira Ganem, Agravado(s): A.F.O., Advogado: Dr. Vanderlei Silva Maia, M.V.L.E., Advogado: Dr. Lupehuara da Conceicao Gomes de Zevallos, Advogada: Dra. Luzia Gomes Zevallos Del Barco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 81300-40.2008.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): G.M.P.O., Advogado: Dr. Guilherme Martins Peres, Agravado(s): E.J.C.D.P., P.N.L., Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, S.S.A.L., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20525-41.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ADEMIR PINHEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20475-94.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, JULIANE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Blanco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20376-48.2020.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ELMAR GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Schneider, Agravado(s): AGROPECUARIA SCHIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Terra Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Hoffmann da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20170-42.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): S.T.T.L., Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Rubia Gress, Advogada: Dra. Camila Roballo Feldmann, Agravado(s): L.E.W., Advogado: Dr. Dieisom Daniel Scheifer, Advogado: Dr. Eliete Vanessa Schneider, Advogado: Dr. Liliane Lena, U., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20086-96.2021.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, RONI BASTOS, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20038-08.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Migliorini Tenório, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): JOSIANE DANIELA SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso da SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 16714-04.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): VALDENE VALE DA SILVA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 16674-22.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e determinar a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11603-42.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIELA MARIA MORO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. Samira Mendes Carvalho Pena Braga, MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11541-47.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11013-05.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC-, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miguel, Agravado(s): GIOVANI JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2326-84.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2024-34.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARIA DA CONCEICAO BATISTA VISGUEIRA, Advogado: Dr. Weverton Macedo Rocha, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 815-98.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): ANA CECÍLIA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 461-44.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Gustavo Neto do Carmo, Agravado(s): MARIA AUDILEIA DE SOUSA ASSUNCAO, Advogada: Dra. Cynthia Fernanda Oliveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Pará. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 171-79.2010.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Procurador: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, PROCONSEL CONSTRUCOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 143-82.2022.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): RICKSON BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Juliana Nunes Garrido Asfora, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 111-80.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): EMANUEL CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. Luís Renan Blaya Zucoloto, Advogada: Dra. Polliana Moraes Almeida, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 92-36.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAMILA TAINA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 83-17.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPUTEC LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Junior, Agravado(s): DAYANE FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Maria Deiseane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 74-36.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): DJOSI VIEIRA, Advogado: Dr. Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procurador: Dr. Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Procurador: Dr. Daniel Lohn, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "adicional de insalubridade - grau máximo - honorários periciais". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 38-94.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DIEGO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o exame da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 25-19.2023.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ROSILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Alves Rosa, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 15-94.2014.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE ARAUJO GOIS, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Cerceamento de defesa. Prova testemunhal"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indeferimento de colheita de prova testemunhal". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000838-35.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): JOSE PESSOA SOBRINHO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTIMAÇÃO", por ofensa ao artigo 815, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após o trânsito em julgado, proceda-se à intimação da reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer em prazo razoável a ser fixada pelo juízo de origem. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000783-67.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): PIU RESTAURANTE E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): LUIS DELCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Eliza Marchi Vicentin Viola, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, PIU EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. SENTENÇA PROFERIDA DURANTE O PRAZO CONCEDIDO, MOMENTO NO QUAL APENAS A RECLAMANTE HAVIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APRESENTADO AS SUAS RAZÕES FINAIS", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença e todos os atos decisórios posteriores a ela, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, devendo ser concedido novo prazo para que o reclamado possa apresentar razões finais, igual ao prazo que foi concedido anteriormente, e, a partir de então, que seja proferida nova sentença, como o magistrado entender de direito. Prejudicados os demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000311-56.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): MARIA WESLANY DA GAMA ALVES, Advogada: Dra. Jacqueline dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido quanto à tese do TRT de que os não filiados estariam isentos de contribuições e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame da matéria à luz da tese vinculante do STF, examinando a controvérsia específica da existência ou não do direito de oposição pelo trabalhador no caso dos autos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10890-12.2014.5.18.0121 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Recorrido(s): LUCAS TADEU DOURADO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente às "horas in itinere - validade de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como seus reflexos. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 2079-67.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Recorrido(s): CLEVERSON JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que foi atendido o requisito processual do art. 897, § 1º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, como entender de direito. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1098-28.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): AMANDA MORGANA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e pedidos decorrentes e extinguir o processo com julgamento do mérito. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1002213-60.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): IDALMIR MENDES DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10932-34.2014.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVALTER ALBINO SILVA, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Recorrido(s): VERIDIANE CARRILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demick Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que determine a penhora de percentual mensal dos salários percebidos pela executada, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1542-40.2017.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COSAMPA SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

liquidação e a execução da sentença, em favor dos substituídos, nestes próprios autos, observando a possibilidade de execuções individuais em razão da legitimidade concorrente entre o sindicato e os indivíduos por ele substituídos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1228-23.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): DANIEL DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos, Advogada: Dra. Mariângela Vilkas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1207-88.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILDA PAES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em relação às horas in itinere e à integração do prêmio produtividade. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 889-51.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras - repercussão", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR, majorado pelos reflexos das horas extras, sobre outras parcelas, observando-se a antiga redação da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 101186-74.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Lucília Antunes de Araújo Solano, Embargado(a): NATALIA PEIXOTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 21223-22.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VADERSON PAULETTE DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Gustavo Santos Rocha da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e não aplicar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 21195-09.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: ZULEICA CORREA TONIOLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1751-78.2011.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCELO TAKUJI GALVAN ABE, Procurador: Dr. Celzo Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1057-77.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, MARCOS DE FREITAS REMIÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-AIRR - 875-07.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Embargado(a): JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Cristianne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência e, em razão do caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 266-74.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETTE HANSEN CONTI, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da nulidade de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, arguída no agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241, bem como à OJ 413 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001548-05.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ROBERTA DE PAULA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Merheje Trevisan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000789-91.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Chucuri, Agravado(s): PAULO DHYMSOM PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Medina Mattar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000782-02.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): VILA RICA PARK LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Chucuri, Agravado(s): LUIZ ANDRE NUNES CORREA, Advogado: Dr. André Colaço Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000576-32.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): HOLANDES HAMBURGUERIA E CHOPERIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): JESSICA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000572-21.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ETILUX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Agravado(s): MATHEUS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Caires Benaglia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100626-28.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): VIVIANE CORDEIRO CAMPOS, Advogada: Dra. Luiza Ferreira Manhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20161-44.2022.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ALMIR ANTONIO LUCINI, Advogado: Dr. Cleber Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20053-74.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): TAUANA DOS SANTOS PIU, Advogado: Dr. Marcelo Storch Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101056-68.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARISSE BRITES DE MENEZES, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo Interno para melhor exame do Agravo de Instrumento; conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100049-45.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): EMERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001521-12.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, TIAGO NUNES FEITOSA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MERITO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 12153-96.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ÂNGELO ANTÔNIO CORNEIRO CORGOSINHO, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, (I) rejeitar a alegação de inconstitucionalidade formulada pela parte; (II) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento em relação aos temas "liticonsórcio passivo necessário", "aplicação da lei no tempo" e "minutos residuais"; (III) conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política acerca do tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e, no mérito, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 304-76.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BERNARDO STEIN, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, MONDIANA INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "dano material/pensão mensal/pagamento em parcela única/deságio", "danos morais e estéticos/valor arbitrado" e "honorários advocatícios/beneficiário da justiça gratuita/suspensão da exigibilidade" e negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tema "limitação da condenação/valor da causa", reconhecer a transcendência jurídica e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, julgar prejudicada a transcendência da causa em relação ao tópico "responsabilidade civil do empregados/danos materiais/pressupostos" e negar-lhe provimento; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 84-04.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Procuradora: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE BORBA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, SJS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 64-55.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Claudio Franco Bacelar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (i) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento e, (iii) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10727-18.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENIEL AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Procuradora: Dra. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "da limitação da descaracterização do regime 12x36 até a vigência da lei 13.467/2017"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"descaracterização do regime 12x36. Prestação habitual de horas extras. Inaplicabilidade da súmula 85, IV, do TST"; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária ou à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1001100-43.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): JUA LANCHONETE E RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Thais Gianlorenco, Advogado: Dr. Marcelo Mazzariol, Agravado(s): A. P. SANTOS MILHO, ELIANE SIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Édio de Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Maira Vasques de Sousa, ROSANGELA NASCIMENTO DE ARAUJO 34480441808, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20461-91.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogada: Dra. Carolina Konradt Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11199-51.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): MARIA LILI GONCALVES VIANA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Sthefanie de Freitas Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "intervalo interjornada"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas in itinere" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10734-11.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): RODRIGO ALEXIS SCALIA, Advogado: Dr. Carolina Armando Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10036-29.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): AMANDA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1626-76.2011.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SERGIO RODOLFO BARTOLINI SPIELER, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1477-75.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Rocha Novaes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ERICK BRANT WOLFF, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1475-45.2017.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Saymon Frankllin Mazzaro, Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Elinaldo Luz Santana, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1367-70.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): SEVERINO ESTEVAO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 20656-45.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BELARMINDA SCOTO DE SCOTO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CORSAN; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CEEE-D; c) conhecer do recurso de revista da CEEE-D, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000334-48.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, SANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "adicional por tempo de serviço"; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tocante ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço"; c) julgar prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, arguida pelo reclamante, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; d) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tocante ao adicional de periculosidade para processar o respectivo recurso de revista, determinando a sua reatuação; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2140-95.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): POUSADA DOS GIRASSOIS LTDA, Advogado: Dr. Anenor Ferreira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Agravado(s): ANA CLEIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Elmar Eugênio de Campos Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 663-81.2020.5.17.0152 da 17ª Região, Agravante(s): SUPREMA LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): MASSA FALIDA de J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, TIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, Advogada: Dra. Glaucia Nascimento Silva Fabri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001764-29.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): RONALDO LIRA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Naor Euflausino Victoriano, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, NORTE SALINEIRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por ter sido contrariada a Súmula nº 460 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização equivalente ao benefício do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001132-85.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERIKA FURIATI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a limitação temporal da condenação ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto em norma interna da reclamada (RH 035) até 26/04/2018, mantidos os demais parâmetros estipulados na sentença. Custas, inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001092-51.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Recorrente(s): NEUCI RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DANIEL RODRIGO CURCINO MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Toledo Belhot, DEBORAH DA COSTA E SILVA CURCINO MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Toledo Belhot, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a alteração introduzida pela Lei nº 13.467/17, no tocante ao intervalo intrajornada. Ressalvado o entendimento deste Relator. Custas, inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000733-43.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Recorrido(s): POLOPLASTICO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 14.010/2020, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte regional de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas, inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000258-98.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): GEORGINA MARIA LUCIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios sucumbenciais. beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, suspender a exigibilidade do crédito pelo período de 02 (dois) anos, ao final do qual, caso o credor não demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, extinguir-se-á a obrigação; e conhecer do recurso de revista no tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, na forma da Resolução nº 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que revogou a Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas, inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20412-57.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): DIRCEU DA SILVA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da controvérsia e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido quanto à natureza jurídica salarial do auxílio alimentação. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20082-52.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRUNA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Recorrido(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogada: Dra. Anna Paula Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Arbitrado o valor da condenação em R\$30.000,00 e custas de R\$600,00, pela reclamada, mantidos os demais termos do acórdão do Regional. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11770-50.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE ACRESCENTA À JORNADA DE 6 HORAS DE TRABALHO EFETIVO NA MINA DE SUBSOLO MAIS 2 HORAS PARA TROCA DE TURNO. ALEGADA NECESSIDADE DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PREVISTA NO ART. 295 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que previu o turno ininterrupto de revezamento de oito horas e excluir a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas como serviço extraordinário; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS. CONTROVÉRSIA QUANTO APLICABILIDADE DO INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO NO ART. 71 DA CLT. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM O INTERVALO PREVISTO NO ART. 298 DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11638-21.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALDNEA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CENTRO MEDICO RIO PRETO LTDA, Advogada: Dra. Verônica Filipini Neves, Advogado: Dr. Cibele Naoum Mattos, MASSA FALIDA DE SAO LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SJRP CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Reis, UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO. AMBIENTE HOSPITALAR OU ESTABELECIMENTO SIMILAR", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas no pagamento das diferenças do adicional de insalubridade no grau máximo (40%), tendo em vista que a reclamante já o recebia em grau médio, e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11614-69.2015.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): DENILSON CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DA MARCAÇÃO DO PONTO. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE QUE NÃO SERÁ REMUNERADO O TEMPO DESPENDIDO NA EMPRESA FORA DA JORNADA REGISTRADA NOS CARTÕES DE PONTO" e "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGISTRO APENAS DO TEMPO DIÁRIO DE REPOUSO, SEM ANOTAÇÃO PRECISA DO HORÁRIO DA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e por ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo gasto no deslocamento portaria-local de marcação do ponto-portaria (40 minutos por dia de efetivo labor) e ao pagamento de uma hora extra e reflexos decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada após 17/10/2012; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE ELASTECE A JORNADA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA 8 HORAS, EM ATIVIDADE INSALUBRE, SEM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 60, CAPUT, DA CLT" e "JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO", conhecer respectivamente por ofensa ao art. 60, caput, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 6ª diária e 36ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

semanal e reflexos, a partir de 18/10/2012, e ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10196-85.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): MARCOS AURELIO ROSA MEDEIROS, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS NA AÇÃO TRABALHISTA", por violação do art. 102, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10086-71.2017.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LAIS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego com a UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e os pedidos decorrentes e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10004-86.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS UMBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Esdras Igino da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUATAPARA, Advogado: Dr. Juliana Polo Trindade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer os comandos da sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1966-81.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUCAS DANIEL VARGAS CRUZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SANTA SERRA SA - ENGENHARIA EM SOLOS, Advogado: Dr. William Cesar Gama Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras. Súmula 85, IV, do TST" e "Horas Extras. Súmula 338, I, do TST", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 85, IV e 338, I, ambas do TST e no mérito, dar-lhe provimento para determinar: o pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária, observado o disposto no item IV, da Súmula 85 do TST e que seja reconhecida a confissão da reclamada quanto à jornada de trabalho declinada na petição inicial, com relação aos meses de maio e junho de 2013, devendo pagar as horas extras laboradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 421-11.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OSMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ramon Pellicer Ferri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema das horas in itinere por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento das aludidas horas como extras. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 250-93.2020.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALVES DA CUNHA SANEAMENTO, TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Dr. Giselle Coelho Camargo, RAFAEL CURCINO ARAGAO, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e anular o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprindo a omissão apontada, julgue os declaratórios como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10038-60.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): VALLEE SA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): FABIO SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Silvana Soares da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "homologação de acordo extrajudicial - contribuições previdenciárias"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "homologação de acordo extrajudicial - quitação do contrato de trabalho"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "homologação de acordo extrajudicial - quitação do contrato de trabalho"; IV) dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10594-49.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): DENILTON RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Tamyres Degrava Camassari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "Cálculos de liquidação - erro material" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101861-36.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRO FITNESS DA LAPA LTDA, Advogado: Dr. Daniele dos Santos de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA CRUZ ACADEMIA - ME, PEDRO HENRIQUE DA SILVA BRAGANCA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1139-07.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SOPPA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 538-20.2016.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIA DA CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Advogado: Dr. Fernanda Vergasta Martins, Agravado(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10693-11.2018.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): LUSITANO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Érica Lobo Baddini de Paula, WELITON DE MACEDO LOPES, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogada: Dra. Maíra Calidone Recchia Bayod, Agravado(s): SALAMANCA EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Nilo Afonso do Valle, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 10469-68.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGNALDO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento do agravo; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Ag-AIRR em lugar de Ag-RR. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 859-79.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA NARDY QUENTAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional em resposta aos declaratórios da reclamada quanto ao direito à jornada de 6 horas e ao auxílio cesta-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, em relação ao período posterior à Nova Estrutura Salarial de 2008 (ESU/2008), analise a questão à luz da Súmula 51, II, do TST, e, no que se refere ao auxílio cesta-alimentação, examine o tema em face do ACT 2002/2003 e do preconizado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, conforme entender de direito. Por consequência, determinar a exclusão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, § 2º, do CPC atual). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento da reclamante, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 925-57.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): JOSÉ CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo processual para as partes, corrigir o erro material na certidão de julgamento do AG em 13/03/2024 para registrar o provimento de agravo, e não de agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 220 ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 1.046" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de pagamento de diferenças de horas extras. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 252-19.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO UBIRATAN ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "deserção, por violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 20183-57.2022.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): N.L.O., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s) e Recorrido(s): B.A.A., Advogado: Dr. Ário Ciríaco da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1001168-73.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER JOSÉ MION, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11209-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.2015.5.03.0037 da 3ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MESSIAS DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "TESES VINCULANTES DO STF. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEMIG). CASO EM QUE O TRT DEFERIU A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEMIG EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por ter sido contrariada a OJ nº 383 da SBDI-1 e por má aplicação da Súmula nº 331, I e V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedentes os pedidos deferidos com base no reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços (CEMIG); contudo, estabelecer a sua responsabilidade subsidiária pela condenação remanescente. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10840-05.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, MARIANA KETERLY CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEF). IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESES VINCULANTES DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando as teses vinculantes do STF, reconhecer a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedentes os pedidos deferidos com base no reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10428-49.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAO PEDRO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA.", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas in itinere em relação ao período de vigência da(s) cláusulas normativas que estabelecem a supressão das horas de percurso (ADPF 323), tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10417-48.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIDE LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da CEF e da PLANSUL quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. EMPRESA PÚBLICA (CEF). IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESSES VINCULANTES DO STF", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e má-aplicação da OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando as teses vinculantes do STF, reconhecer a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedentes os pedidos deferidos com base no reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços(CEF), porém, manter a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelo TRT; II - julgar prejudicados o exame do recurso de revista da PLANSUL quanto ao tema remanescente (TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 365-65.2018.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IRANILDO FREIRE, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 100961-77.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Silvio Maciel e Silva Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS ORG PUBL PROC DADOS ERJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista acerca do tema "Pessoa jurídica. Sindicato. Justiça gratuita. Necessidade de comprovação de insuficiência econômica", por contrariedade ao entendimento da Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar os benefícios da gratuidade da justiça ao sindicato reclamante. Honorários advocatícios pelo sindicato reclamante à razão de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, conforme estabelecido na sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 100615-23.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, VIVIANE GAMA DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "intimação pessoal da Administração Pública - nulidade"; não reconhecer a transcendência quanto aos temas "abrangência da condenação subsidiária" e "juros de mora"; reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de Mesquita (segundo reclamado). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20292-61.2014.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Simoni Rouseno, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", "MINUTOS QUE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL. ELASTECIMENTO MEDIANTE NORMA COLETIVA. SÚMULA 449 DO TST" e INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. LABOR EM ATIVIDADE INSALUBRE."; II) conhecer do recurso de revista apenas no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10876-20.2017.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANCELMO NUNES SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda de Castro Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10355-24.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALHAS CENTRAL - EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Franklin Vieira Brandão, Advogado: Dr. Vanessa Luciana das Dores, Recorrido(s): GEYCIMAR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "indenização por danos morais, materiais e estéticos. Pensão vitalícia"; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 799-36.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Recorrente(s): JODIBE JOAO DUQUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Massa Gomes, Advogada: Dra. Thamires Tábata Gonçalves de Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Davi Carneiro Duque de Godoy, Recorrido(s): ESPÓLIO de DANIEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "duração do trabalho. Compensação de jornada. Banco de horas instituído em negociação coletiva. Horas extras"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000874-02.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIANA STEFANY DE ALMEIDA HERCULANO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100930-22.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): JOSE LUIZ DA CONCEICAO SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa ao recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100114-04.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Edmilson Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Trida Alves, LEANDRO DE SALLES GOMES, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO ELETRÔNICO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ENTE PÚBLICO DA PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reincluir o processo em pauta, com observância da regular intimação pessoal do Município de Mesquita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21033-06.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): FLORESTAL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): GREICE HERMANN, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Horn, Advogado: Dr. Maico Volkmer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL" por violação do art. 944, parágrafo único, do CC para, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando a concausa como elemento a ser observado na fixação da indenização por danos materiais, determinar que seja aplicado abatimento no percentual de 50% no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitrado pelo TRT de R\$ 92.632,45. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001478-28.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Recorrido(s): VILMA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PAGAMENTO EM DOBRO. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, no seguinte sentido: "Consigno ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. Mas acompanho o e. Relator, dado que seus fundamentos estão alinhados com o entendimento prevalecente no STF". Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10493-83.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): CILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agenário Gomes Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 458-14.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente(s): CELIO DAS NEVES SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Betina Alcoforado Nogueira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO EPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Diego Santiago Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101630-47.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ EDUARDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2834000-38.2007.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): LUCIA GATTI IERVOLINO E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, MARCO ANTONIO VECCHI, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000516-68.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): GIZELDA APARECIDA MOTA DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Carlos S Garcia, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000270-43.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): 2A1 MONTAGEM E LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carmona, Agravado(s): CHARLES SABINO DE JESUS, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Romão Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. LUIZ GUSTAVO CARMONA, patrono da parte 2A1 MONTAGEM E LOCACAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 174600-69.2002.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS MENEZES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Advogada: Dra. Juliana Felix da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101671-97.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Débora Peixoto, Advogada: Dra. Amanda Santiago Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WELLINGTON RODRIGO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101478-08.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ABRAHAO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Barzellai Peçanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100932-26.2021.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARRUDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Faria Goettenauer de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100809-71.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): JEFERSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100320-21.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): F.C.S.O., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): P.D.S., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, P.B.S.P., Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21506-96.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BEATRIZ OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21252-61.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Samuel Magalhaes Paiva, Agravado(s): TARITSA DE OLIVEIRA FERRAZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20737-43.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCELO GUARIGLIA PEREIRA, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 16443-79.2018.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Paulo César Linhares, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 11746-46.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARCIO JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11554-90.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): ESSECO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Gáudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro de Paula, Agravado(s): HELIO SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Castilho Leme, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRag - 10529-33.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS BENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wenderson Douglas Barbosa Gomes, Agravado(s): APX SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 656-85.2020.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Lorena Duarte Vieira, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Gilvânia Saraiva Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Caio César Silva Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 601-68.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LUYD ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Rafael Canário, Advogado: Dr. Henrique Kruschewsky Neto, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 221-49.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. César Antonio Virgínio Rivas, NUMERAL 80 PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 201-45.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, DIEGO RAFAEL BERNARDI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRag - 11-98.2022.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CENTRO HOSPITALAR SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: Dr. Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000948-64.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10813-52.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): OTACILIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 828-24.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGROPECUARIA BRA 3 LTDA, Advogado: Dr. Carla Melissa Ricarda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOELSON ARCANJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Cristina Zironi Rocha, Advogado: Dr. Willian Lisboa de Mendonca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARUCHI NETO, Advogado: Dr. Nayane Hoffmann Ribeiro, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Olimpico de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Tiago Duarte da Silva, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 134-39.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE ANDREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001552-09.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): BRUNO DE MOURA SIMOES, Advogado: Dr. Ricardo Palma, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 102060-82.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARTUR DE BRITO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Dr. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 101577-57.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): GILSON DINEI CARDOSO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 101334-02.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUZIA MOURA PEREIRA CURY, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 128-85.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAELA CAROLINE FERREIRA GASPARELLO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10337-30.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA SODESTE LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ROGER CALVAR COELHO, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 761-80.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): LEOMAR PRATTI SCANDIAN, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 237-66.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, Advogado: Dr. Adalberto Cordeiro de Souza, SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001354-74.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10397-11.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): GLAUCIA REGINA BRAGANCA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10177-92.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): BPA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Magalhaes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Silva Amaral, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO CRESIO, Advogada: Dra. Marcela Lacerda de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2185-04.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): LAURELIANO LEVY MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 623-26.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANDRE FAVARETTO MARTINEZ, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 249-93.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): C.V.T. MODAS LTDA, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Agravado(s): DAIANE PEREIRA CERQUEIRA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 43-43.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ELAINE ROBERTA MOREIRA MARCOLINO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte CASA & VÍDEO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10914-56.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO FONTANIN, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 34-12.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): MALI COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Di Fiore Piovani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11920-96.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): FERNANDO CEZAR SFEIR, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 872-91.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DECIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Sampaio Netto, Advogado: Dr. Ricardo de Azevedo Cerqueira, Recorrido(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Almeida Pereira, Advogado: Dr. Moisés Silva Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10532-42.2021.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLINDO LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1084-78.2011.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO FARIA RAMALHO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A. apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1154-46.2015.5.23.0007 da 23ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que o ônus do réu em relação à apresentação dos controles de jornada também inclui o de apresentar os respectivos contracheques dos substituídos, conforme fundamentação exposta na decisão embargada. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1607-28.2010.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTONIO MATUTES JUAN, FIESTA HOTELS & RESORTS, S.L., MACRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1342-44.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, HUGO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 127700-02.2008.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Ivanov, EINERINA ARRUDA NUNES, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogado: Dr. Amanda Raitz de Lima, FABIO NAZARENO PELIN, Advogado: Dr. Eduardo de Borba Machado, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Advogado: Dr. Gerson Palma Arruda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 25757-97.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, IZILENE BATISTA BARCELOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 498-08.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Assuncao Soares, Advogado: Dr. Hailka Mariana Bernardino Barbosa, LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, Advogado: Dr. Ulderico Mário Palladino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 222-57.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ANA FLAVIA PALMA MATOS, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11554-48.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISUL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, KELLY PATRÍCIA DA CRUZ CORREIA, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100459-27.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): AURORA DA GRACA CATOIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11308-95.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): LAUDECI FRANCISCO DA CRUZ, Advogada: Dra. Adriana de Araújo Agostino, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 712-86.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Recorrido(s): CONTREX SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Bruna Casagrande de Azevedo, MOISES ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 610-87.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, PABLO PARCERO DE ASSIS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 327-07.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAMILA CARDOSO WICHROWSKI, Advogado: Dr. João Batista Borges Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Felipe Lacerda Cogo, Recorrido(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 153-20.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO JOSE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 82-63.2012.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ERICA COMES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 581-23.2015.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sergio Nowacki, Agravado(s): SANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 574-16.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): VALE MANGANES S.A, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 221-78.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO/SERVENG, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUCIANO SILVA PESSOA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 116-67.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANES S.A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Dra. Laís Lima de Andrade, Agravado(s): ALCIDES DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabricio Pinto de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100-40.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Bogea, Agravado(s): MARCIONEIDE ANTONIA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11334-45.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): NILTON CESAR DALARA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10341-48.2016.5.18.0083 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, MÁRCIO BEZERRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 160-58.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA GALIZA LOBO, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20547-80.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS CICERO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1086-96.2014.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): AVERDIN HOLDINGS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Fonseca Pelizer, PUBLICAR S.A., Advogado: Dr. Matheus Fonseca Pelizer, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, ELIZABETH BEZERRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MATEUS FONSECA PELIZER, patrono da parte AVERDIN HOLDINGS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10816-19.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodi Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s) e Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001981-47.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): L.T.L., Advogado: Dr. Mario Henrique de Souza Batista, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Verissimo, Recorrido(s): S.E.A.E.L., A.S., B.S.C., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000633-53.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON ARAGAO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 62-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

07.2013.5.04.0662 da 4ª Região, Agravante(s): ALEXANDRO SCHMITT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10357-19.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Karoline Martins de Oliveira Paz, CARLOS ALBERTO LEO PARDO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Sergio Correa Lopes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11536-46.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): FERNANDO CESAR CARREIRO CRIPPA, Advogada: Dra. Aretha Cristina Contin dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10090-58.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA DELICIA E SABOR LTDA, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Agravado(s): JEANE CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Vitoria de Oliveira Boaventura, QUITANDAS CASEIRAS DONA LINA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 730-58.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): EPCCON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Junqueira Santiago, Advogado: Dr. Gabriel de Melo Souza Cruz, Advogada: Dra. Giselle de Melo Salles Macedo, Recorrido(s): RAIMUNDO DE JESUS GAMA MONTEIRO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EFEITOS DA INCIDÊNCIA DOS RAIOS SOLARES." por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento em razão dos benefícios de justiça gratuita que lhe foram deferidos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma